DECRETO Nº 3.973, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e mecanismos de controle para a concessão do auxílio-transporte intermunicipal aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 187, VIII da Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXVI, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, que asseguram a observância de direitos trabalhistas e a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte, e o Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que consolida atos normativos trabalhistas e estabelece regras para concessão e custeio do benefício;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.849, de 22 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta a concessão do auxílio-transporte aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal, abrangendo despesas com transporte coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar critérios e procedimentos para a concessão do auxílio-transporte intermunicipal a servidores estatutários e empregados públicos regidos pela CLT, garantindo isonomia de tratamento, eficiência administrativa e prevenção de fraudes;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta os critérios, procedimentos, mecanismos de controle e hipóteses de cessação do auxílio-transporte intermunicipal no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, aplicável a servidores estatutários e empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, considera-se auxílio-transporte intermunicipal o benefício de natureza indenizatória, destinado a custear, parcial ou totalmente, as despesas com transporte coletivo público regular intermunicipal, utilizado pelo servidor para o deslocamento entre a residência, situada em outro município, e o local de trabalho, e vice-versa.

§ 1° O benefício limita-se ao transporte coletivo público regular, com tarifa fixada pela concessionária de transporte, excluídos os serviços seletivos, especiais ou fretados não autorizados, bem como deslocamentos por veículos particulares, aplicativos, táxis, motocicletas ou quaisquer meios não diretamente relacionados à jornada laboral.

§ 2° É vedada a incorporação do auxílio-transporte intermunicipal aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sua utilização como base de cálculo de vantagens, inclusive previdenciárias.

Art. 3° A concessão do auxílio-transporte intermunicipal ficará condicionada ao cumprimento integral e simultâneo dos seguintes requisitos, cuja comprovação documental será obrigatória no requerimento inicial por meio de Processo Administrativo e a cada renovação do benefício:

I – estar em efetivo exercício das funções;

II – residir em município distinto daquele de sua lotação;

III – utilizar transporte coletivo público regular intermunicipal com tarifa oficial;

IV – apresentar:

a) Formulário de solicitação do benefício, com declaração de deslocamento e veracidade das informações (Anexo I);

b) Comprovante de residência atualizado, emitido por concessionária de serviço público (água, energia elétrica, gás ou telefone fixo/internet) em nome do servidor, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias; na impossibilidade, declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida, acompanhada de comprovante de consumo em nome deste.

c) Cópia da tabela tarifária oficial da empresa de transporte;

d) Indicação precisa do itinerário e meios de transporte utilizados;

e) Cópia do documento de identidade e do CPF.

§ 1° Quando o auxílio-transporte intermunicipal for pago em pecúnia, o servidor beneficiário deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os comprovantes originais ou documentos fiscais idôneos que demonstrem a aquisição das passagens utilizadas no período, compatíveis com a quantidade de dias efetivamente trabalhados.

§ 2° A não apresentação dos comprovantes no prazo estabelecido acarretará a suspensão automática do benefício no mês seguinte, sem prejuízo da apuração para restituição dos valores eventualmente pagos de forma indevida.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos:

I – conferir a documentação apresentada e verificar sua compatibilidade com a jornada de trabalho;

II – realizar, caso seja necessário, diligências para confirmar a existência e a regularidade da linha de transporte declarada;

III – emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento, indeferimento ou renovação do benefício;

IV – manter registro atualizado e informatizado das concessões, suspensões e cessações do benefício.

Art. 5° A concessão do benefício terá validade de 12 (doze) meses, renovável mediante novo requerimento administrativo, instruído com a documentação exigida.

Art. 6° O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir do valor diário total da despesa realizada com transportes coletivos, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados, observando o desconto de até 6% (seis por cento) do vencimento base ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu vencimento base.

Art. 7° É vedada a acumulação do auxílio-transporte intermunicipal com qualquer outro benefício de mesma natureza.

Art. 8° º O beneficiário deverá comunicar, por escrito, à Subsecretaria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que implique modificação nas condições de concessão do benefício, especialmente:

I – mudança de endereço;

II – alteração de itinerário ou tarifa;

III – mudança de local de lotação;

IV – afastamento, licença, cessão, permuta ou cessação do uso do transporte coletivo.

§ 1° A omissão na comunicação implicará suspensão automática do benefício e abertura de procedimento para apuração e eventual restituição de valores recebidos indevidamente.

§ 2° º O benefício cessará:

I – por pedido expresso do servidor;

II – pelo desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento;

III – por constatação de irregularidade ou fraude, após devido processo administrativo.

IV – Cessão ou permuta.

Art. 9° A Subsecretaria de Recursos Humanos poderá auditar, a qualquer tempo, a concessão e a manutenção do benefício, solicitando informações complementares ou promovendo verificações in loco.

§ 1° Constatados indícios de fraude, o benefício será suspenso cautelarmente, instaurando-se processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 2° Em caso de comprovação da irregularidade, o servidor será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 3° Na hipótese de pagamento do auxílio-transporte intermunicipal em pecúnia, a Subsecretaria de Recursos Humanos verificará, mensalmente, a autenticidade e a compatibilidade dos comprovantes apresentados, podendo realizar diligências e cruzamento de informações junto às empresas de transporte.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de janeiro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

ANEXO I
DECLARAÇÃO, TRAJETO E TERMO DE COMPROMISSO

AUXÍLIO-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Decreto Municipal nº 3.973/2026 · Lei Municipal nº 4.849/2021

TIPO DE SOLICITAÇÃO
☐ Inclusão ☐ Alteração ☐ Exclusão ☐ Manutenção (renovação anual)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (art. 3º, IV, 'e' do Decreto nº 3.973/2026)					
Nome Completo:				**Matr.:**	
Cargo / Função:				**Lotação:**	
CPF:		**RG (nº e órgão):**		**Estado Civil:**	
Tel. / WhatsApp:		**E-mail funcional:**			
Regime jurídico: ☐ Estatutário (cargo efetivo) ☐ Empregado Público (CLT)					

ENDEREÇO RESIDENCIAL – MUNICÍPIO DE ORIGEM (art. 3º, II e IV, 'b' do Decreto nº 3.973/2026)					
Logradouro:				**Nº:**	
Complemento:		**Bairro:**		**CEP:**	
Município de residência:				**UF:**	
Comprovante de residência apresentado (emissão < 90 dias – art. 3º, IV, 'b'): ☐ Água ☐ Energia elétrica ☐ Gás ☐ Telefone/Internet ☐ Declaração do proprietário (firma reconhecida)					

ITINERÁRIO E MEIOS DE TRANSPORTE (art. 3º, III e IV, 'c' e 'd' do Decreto nº 3.973/2026)					
Local de Lotação / Setor:				**Escala / Dias de trabalho:**	
Horário entrada:		**Horário saída:**		**Jornada (h/dia):**	
Meio(s) de transporte utilizado(s): ☐ Ônibus ☐ Metrô ☐ Trem ☐ Barca ☐ Outros: _____					

	Trajeto – RESIDÊNCIA → TRABALHO	**Empresa / Linha**	**Tarifa (R$)**
1			
2			
3			
4			

TOTAL DIÁRIO – ida (R$):	

	Trajeto – TRABALHO → RESIDÊNCIA	Empresa / Linha	Tarifa (R$)
1			
2			
3			
4			
		TOTAL DIÁRIO – volta (R$):	
		TOTAL DIÁRIO (ida + volta) (R$):	

⚠ **ATENÇÃO:** Anexar obrigatoriamente cópia da tabela tarifária oficial de cada empresa de transporte utilizada (art. 3º, IV, 'c', Decreto nº 3.973/2026).

MODALIDADE DE RECEBIMENTO (art. 4º da Lei nº 4.849/2021)

☐ PECÚNIA (depósito em conta) ☐ CARTÃO MAGNÉTICO (quando disponibilizado pela Administração)

Dados bancários (obrigatório quando pecúnia): Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____ ☐ Corrente ☐ Poupança

CHECKLIST DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (art. 3º, IV, Decreto nº 3.973/2026)	SIM	NÃO
a) Cópia do documento de identidade e do CPF	☐	☐
b) Comprovante de residência atualizado (emissão < 90 dias) – concessionária de serviço público em nome do servidor	☐	☐
c) Declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida (quando comprovante não está em nome do servidor)	☐	☐
d) Cópia da tabela tarifária oficial de cada empresa de transporte utilizada	☐	☐
e) Indicação precisa de itinerário e meios de transporte (preenchida na Seção III)	☐	☐

DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor(a) identificado(a) na Seção I, DECLARO, para os fins do art. 3º, IV, 'a', do Decreto Municipal nº 3.973/2026, e sob as penas da lei, que:

I – resido no endereço indicado na Seção II, em município distinto do meu local de lotação, utilizando regularmente transporte coletivo público intermunicipal para deslocamento ao trabalho e vice-versa;

II – as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, completas e atualizadas, e os documentos anexados são idôneos;

III – comprometo-me a comunicar à Subsecretaria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nas condições que ensejaram a concessão do benefício, especialmente mudança de endereço, itinerário, tarifa, lotação, afastamento ou cessação do uso do transporte coletivo (art. 8º, Decreto nº 3.973/2026);

IV – estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeita-me às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, incluindo a restituição dos valores indevidamente percebidos e a instauração de processo administrativo disciplinar (art. 9º, Lei nº 4.849/2021; art. 9º, § 2º, Decreto nº 3.973/2026);

V – quando o benefício for pago em pecúnia, apresentarei mensalmente os comprovantes originais de passagens até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, compatíveis com os dias efetivamente trabalhados, sob pena de suspensão automática do benefício (art. 3º, §§ 1º e 2º, Decreto nº 3.973/2026);

VI – atualizarei as informações prestadas ANUALMENTE, conforme comprometido nesta declaração;

VII – não acumulo este benefício com qualquer outro de mesma natureza (art. 7º, Decreto nº 3.973/2026).

Assinatura do(a) Servidor(a) Requerente: _____

Nova Friburgo, _____ / _____ / _____

PARA USO EXCLUSIVO DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (art. 4º, Decreto nº 3.973/2026)			
Data de recebimento:		**Processo nº:**	
Resultado da análise: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ☐ DILIGÊNCIA (ver campo abaixo)			
Motivo do indeferimento / diligência:			
Valor mensal apurado (R$):		**Vigência:**	
Desconto servidor (6% venc. base – R$):		**Parcela Município (R$):**	

Responsável pela Análise
Assinatura Data: _____ / _____ / _____

Subsecretário(a) de Recursos Humanos
Data: _____ / _____ / _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Preencher com letra legível ou digitar. Formulário sem rasuras. Entregar na Subsecretaria de RH até o dia 10 do mês de opção (art. 6º, § 1º, Lei nº 4.849/2021).

2. O comprovante de residência deve ter emissão inferior a 90 dias, em nome do servidor. Quando impossível, apresentar declaração do proprietário com firma reconhecida (art. 3º, IV, 'b', Decreto nº 3.973/2026).

3. O benefício tem validade de 12 meses, devendo ser renovado mediante novo requerimento (art. 5º, Decreto nº 3.973/2026).

4. O valor mensal = valor diário total × dias efetivamente trabalhados, deduzindo até 6% do vencimento base; o Município custeia o excedente (art. 6º, Decreto nº 3.973/2026).

5. Quando pago em pecúnia, apresentar comprovantes de passagens até o 5º dia útil do mês seguinte, sob pena de suspensão automática (art. 3º, §§ 1º e 2º, Decreto nº 3.973/2026).

6. A prestação de informação falsa implica sanções administrativas, civis e penais, com restituição dos valores recebidos indevidamente (art. 9º, Lei nº 4.849/2021).

7. É vedada a acumulação com outro benefício de mesma natureza e a incorporação aos vencimentos (art. 7º, Decreto nº 3.973/2026; art. 4º, § 2º, Lei nº 4.849/2021).